PREGÃO
ELETRÔNICO
29/2026

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAZABRANTES

OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio medicinal e de equipamentos de terapia respiratória (CPAP e BiPAP), incluindo manutenção preventiva e corretiva e disponibilização de acessórios compatíveis, conforme demanda, para atendimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (UBS Albertino de Deus Passos, UBS Sebastião Lozi, UBS Maria Sofia Delude e Centro de Saúde) do Município de Brazabrantes-GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 334.201,00 (trezentos e trinta e quatro mil , duzentos e um reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10 de novembro de 2026 às 09h00min (horário de Brasília)

PLATAFORMA ELETRÔNICA

licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

PARTICIPAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA EM TODOS OS ITENS
(sem exclusividade para ME/EPP – assegurado o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006)

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
7. DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA 7
8. DA FASE DE JULGAMENTO 9
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 11
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 13
12. DOS RECURSOS 14
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 17
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17

FMS DE BRAZABRANTES - GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

(Processo Administrativo n°.29/2026)

Torna-se público que o FMS de Brazabrantes, por meio do Agente de Contratação, sediado(a) Avenida Aureliano Caetano Machado, 713, Centro, Brazabrantes, CEP: 75.440-000, realizará licitação, para registro de preço, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 175 e 176, de 27 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio medicinal e de equipamentos de terapia respiratória (CPAP e BiPAP), incluindo manutenção preventiva e corretiva e disponibilização de acessórios compatíveis, conforme demanda, para atendimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (UBS Albertino de Deus Passos, UBS Sebastião Lozi, UBS Maria Sofia Delude e Centro de Saúde) do Município de Brazabrantes-GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Brazabrantes é o órgão gerenciador do presente registro de preços, não havendo órgãos participantes. As regras referentes à gestão da Ata e a eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VII), observado o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados no ramo do objeto a ser licitado.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico utilizado neste certame (licitanet.com.br) e nos cadastros oficiais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Todos os itens deste certame serão disputados em AMPLA CONCORRÊNCIA, podendo deles participar quaisquer interessados que atendam às condições deste Edital, independentemente de porte, não havendo item, lote ou cota de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa constante do subitem 8.1.1 do Termo de Referência (Anexo I).*

3.6. A adoção da ampla concorrência não afasta o tratamento diferenciado e favorecido assegurado, em todos os itens, às microempresas, às empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI e às sociedades cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, consistente no direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do subitem 7.12 deste Edital) e na comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista (arts. 42 e 43 da mesma Lei, na forma do subitem 9.14 deste Edital), observados os limites do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.7 e 9.8.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. Não há, neste certame, item de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, de modo que a assinalação do campo “não” não impedirá o prosseguimento do licitante em nenhum dos itens;

4.5.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 039/2026 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema em campo específico, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário mensal e valor total anual (12 meses) do item, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, que deverá corresponder ao quantitativo total estimado para o item na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência, nos termos do subitem 5.2.1.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação (art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a necessidade de um único fornecedor por item, para assegurar a continuidade e a padronização da assistência aos pacientes.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços unitários e totais máximos estabelecidos na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal do item.

7. DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

7.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, somente podendo oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 10,00 (dez reais)*.

7.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

7.5. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.5.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. Tratando-se de itens de ampla concorrência, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

7.13.2.2. Empresas brasileiras;

7.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros e:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 28 a 34 do Decreto Municipal n. 175/2023.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo mostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão ser anexados, corretamente, em campo específico na plataforma eletrônica do site disponível ao certame.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, admitindo-se documentos nato-digitais com autenticidade verificável e cópias digitalizadas, observado o subitem 9.7.1.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação fiscal, social e trabalhista será verificada por meio do envio dos documentos elencados no artigo 68 da Lei 14.133/2021 que são:

I – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII – Contrato Social ou documento equivalente de constituição;

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no item 9.7 serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.9. A exigência dos documentos constantes no item 9.7 somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.8.1.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006), sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 27 do Decreto Municipal nº 174/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.brazabrantes.go.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: E-mail: licitabrazabrantes@gmail.com

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.brazabrantes.go.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

15.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Cumprimento ao Requisito de Habilitação

15.11.4. ANEXO IV – Declaração Art. 7º, XXXIII, Da Constituição Da República

15.11.5. ANEXO V – Declaração De Fato Superveniente Impeditivo À Habilitação

15.11.6. ANEXO VI - Modelo De Declaração De Enquadramento Como Microempresas E Empresas De Pequeno Porte

15.11.7. ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preço

Brazabrantes, 27 de outubro de 2026.

Ângela Stival Leal
Gestora do FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio medicinal e de equipamentos de terapia respiratória (CPAP e BiPAP), incluindo manutenção preventiva e corretiva e disponibilização de acessórios compatíveis, conforme demanda, para atendimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (UBS Albertino de Deus Passos, UBS Sebastião Lozi, UBS Maria Sofia Delude e Centro de Saúde) do Município de Brazabrantes-GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Locação de concentrador de oxigênio, fluxo de até 5 l/min, monovolt (110V ou 220V, conforme a rede elétrica do paciente), acompanhado, quando necessário, de transformador de voltagem de potência adequada, com filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, sistema de alarme sonoro e/ou visual para indicação de defeitos, baixo fluxo, falta de energia e demais intercorrências, contador de horas de uso, estrutura móvel sobre rodízios e acessórios completos para uso imediato (umidificador, cânula nasal, mangueira de extensão e filtros sobressalentes) e sistema de contingência de oxigênio para interrupção do fornecimento de energia elétrica, nos termos do subitem 3.4.15.	10	Mensal	R$ 850,00	R$ 8.500,00	R$ 85.000,00

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
02	Locação de aparelho CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), pressão fixa ou automática, compatível com máscara nasal ou facial, com umidificador integrado ou adaptável, bivolt (110V/220V), pressão mínima de 4 a máxima de 20cm/H20, rampa de 0 a 45 min, sistema de alarme e registro de horas de uso, acompanhado dos acessórios necessários ao uso imediato. Fornece relatório de uso e de Índice de Apneia-Hipopneia (IAH).	08	Mensal	R$ 1.897,20	R$ 15.177,60	R$ 151.776,00
03	Locação de aparelho BiPAP (Pressão Positiva nas Vias Aéreas em Dois Níveis), com dois níveis de pressão (inspiratório e expiratório), compatível com máscara nasal, nasobucal ou facial, com umidificador integrado ou adaptável, bivolt (110V/220V), sistema de alarme e registro de horas de uso, acompanhado dos acessórios necessários ao uso imediato. (circuito, mascara nasal, pronga ou facial p,m,g ou pediatrica) Capacidade de adicionar oxigênio suplementar com fluxo de até 15 l/m. Faixa de operação de pressão até 25 cm H20.	05	Mensal	R$ 1.948,50	R$ 9.742,50	R$ 97.425,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses) :	**R$ 334.201,00**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação sucessiva, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade, por se tratar de serviço de natureza continuada e essencial à manutenção da vida de pacientes em oxigenoterapia domiciliar, até o limite legal.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 334.201,00 (trezentos e trinta e quatro mil , duzentos e um reais),** conforme os custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1, obtidos a partir de pesquisa de preços válida e atualizada, nos termos do Decreto Municipal nº 040/23.

1.5. A CONTRATANTE não se obriga a contratar a totalidade dos equipamentos registrados na tabela acima, podendo contratar quantidades inferiores, conforme a demanda efetiva de pacientes vinculados ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (PODP) e demais protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso gere direito a indenização, vedada a contratação de quantitativo superior ao registrado na Ata, ressalvados os acréscimos aos contratos dela decorrentes, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida se faz necessária tendo em vista que o Município de Brazabrantes possui, neste momento, pacientes vinculados ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (PODP) e a outros protocolos de assistência respiratória domiciliar, acometidos por doenças respiratórias graves e crônicas, que necessitam de suprimento contínuo de oxigênio medicinal e/ou suporte ventilatório não invasivo (CPAP/BiPAP) para a sua sobrevivência e qualidade de vida.

Trata-se, portanto, de serviço essencial de suporte à vida, cuja eventual interrupção ou mau funcionamento do equipamento é capaz de gerar risco imediato à saúde e à integridade física dos pacientes assistidos, circunstância que justifica a fixação, neste Termo de Referência, de padrões diferenciados e rigorosos de manutenção, atendimento a chamados técnicos e substituição de equipamentos, conforme detalhado no item 3.3.

Ademais, a aquisição definitiva dos equipamentos não se mostra vantajosa para a Administração, seja pela necessidade de manutenção técnica especializada e contínua, seja pela variação do número de pacientes assistidos ao longo do tempo (altas, óbitos, transferências e novos ingressos), de modo que a locação, com manutenção e reposição a cargo da Contratada, revela-se a solução mais econômica e eficiente para a Administração.

A quantidade estimada contempla margem de segurança, de modo a permitir a locação de equipamentos adicionais em caso de novos pacientes, sem prejuízo do disposto no subitem 1.5.

A pretensa contratação observa a busca da Administração Pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, por meio de procedimento formal, transparente, eficiente e econômico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, alínea "c", e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução da demanda se dará por inteiro com a presente contratação, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento dos acessórios e insumos necessários ao seu pleno funcionamento, ficarão a cargo da

CONTRATADA, sendo a operacionalização dos aparelhos simples e realizada pelo próprio paciente, familiar ou cuidador, previamente orientados, não havendo necessidade de contratações acessórias para o atendimento da necessidade.

3.2. Os equipamentos deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da série IEC/NBR IEC 60601 relativas à segurança elétrica de equipamentos eletromédicos, bem como possuir registro válido e regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cuja comprovação (número de registro/notificação e validade) deverá ser apresentada antes da instalação de cada equipamento.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, comprovação de calibração e/ou aferição do fluxo de oxigênio dos concentradores, conforme orientação do fabricante e, quando aplicável, do INMETRO, de modo a assegurar a correta dosagem terapêutica prescrita ao paciente.

3.4. Da manutenção preventiva e corretiva, do atendimento a chamados técnicos e da substituição de equipamentos

Considerando a natureza do objeto — equipamentos utilizados para suporte à vida de pacientes em domicílio —, a manutenção dos equipamentos observará, no mínimo, as seguintes condições, sem prejuízo de outras mais benéficas eventualmente ofertadas pela CONTRATADA:

3.4.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela realizada periodicamente, independentemente da ocorrência de defeitos, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falha ou queda de desempenho do equipamento, compreendendo limpeza, inspeção, testes de segurança elétrica, verificação e calibração do fluxo de oxigênio e substituição de filtros e demais peças de desgaste programado.

3.4.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos, falhas ou intercorrências apresentados pelo equipamento, compreendendo o diagnóstico técnico, a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias ao pleno restabelecimento do funcionamento.

3.4.3. A manutenção preventiva será realizada com periodicidade mínima trimestral, ou em prazo inferior quando assim recomendado pelo fabricante, mediante cronograma previamente informado à fiscalização do contrato, com emissão de relatório técnico de cada visita.

3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento (telefone, aplicativo de mensagens e/ou e-mail) para comunicação de defeitos, falhas ou intercorrências, em funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, dada a natureza de suporte à vida do objeto contratado.

3.4.5. Prazo de atendimento ao chamado técnico: uma vez comunicado o defeito, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento (diagnóstico presencial ou remoto) no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da comunicação, quando a falha comprometer ou puder comprometer o fornecimento contínuo de oxigênio ou o funcionamento do CPAP/BiPAP; e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para as demais falhas que não coloquem em risco a continuidade do tratamento do paciente.

3.4.6. Tempo razoável para substituição do equipamento: caso o defeito não possa ser sanado no ato do atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mesmo atendimento e sem qualquer interrupção da terapia do paciente,** equipamento reserva de especificação igual ou superior, em perfeitas condições de uso, higienizado e devidamente calibrado, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas da comunicação do defeito, quando o paciente estiver em área urbana do Município, e de até 12 (doze) horas, quando localizado em zona rural ou distrito, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

3.4.7. Para o cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estoque próprio de equipamentos reserva (backup) em quantidade suficiente para atender, de forma imediata, a eventuais substituições, sem prejuízo da normal execução do contrato, sendo recomendável reserva técnica não inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado por tipo de equipamento.

3.4.8. O equipamento retirado para manutenção somente será devolvido ao paciente, ou definitivamente substituído, após a comprovação de seu pleno funcionamento e da aferição de seus parâmetros de segurança, vedada a devolução de equipamento sem o devido reparo e teste.

3.4.9. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 3.4.6 sem a efetiva substituição do equipamento, fica a Administração autorizada a contratar, em caráter emergencial, empresa diversa para o fornecimento do equipamento substituto, correndo as despesas por conta da CONTRATADA original, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis (item 6) e da comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde, dada a natureza de suporte à vida do objeto.

3.4.10. A manutenção preventiva e corretiva, a substituição de peças, componentes e do próprio equipamento, o transporte, a instalação e a desinstalação, bem como o fornecimento de acessórios compatíveis (cânulas nasais, máscaras, umidificadores, mangueiras, filtros e demais consumíveis necessários ao uso), estão inclusos no valor da locação, não podendo gerar qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE ou para o paciente.

3.4.11. A CONTRATADA deverá orientar o paciente, familiar ou cuidador responsável, no ato da instalação e sempre que solicitado pela fiscalização, quanto ao correto manuseio do

equipamento, aos cuidados básicos de higienização e aos procedimentos a serem adotados em caso de alarme, defeito ou intercorrência.

3.4.12. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as manutenções realizadas (preventivas e corretivas), incluindo data, equipamento, paciente atendido, defeito relatado, providência adotada e tempo de atendimento, disponibilizando tal histórico à fiscalização do contrato sempre que solicitado.

3.4.13. O descumprimento reiterado dos prazos fixados nos subitens 3.4.5 e 3.4.6 será considerado falta grave para fins de aplicação das sanções previstas no item 6 deste Termo de Referência, em razão do risco à vida e à saúde dos pacientes assistidos.

3.4.14. Em caso de óbito, alta ou transferência do paciente, o equipamento correspondente deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realocado para outro paciente, mediante nova ordem de serviço, sem necessidade de aditivo contratual, respeitado o quantitativo máximo pactuado.

3.4.15. Especificamente quanto aos concentradores de oxigênio (itens 01 e 02), em razão de sua dependência de fornecimento contínuo de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em conjunto com cada equipamento instalado, sistema de contingência para oxigenoterapia em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica na residência do paciente (cilindro de oxigênio gasoso portátil, com regulador de pressão e fluxômetro compatíveis, ou solução técnica equivalente de eficácia comprovada), com autonomia mínima suficiente para o deslocamento à unidade de saúde ou para o restabelecimento do fornecimento de energia, sem custo adicional para a CONTRATANTE ou para o paciente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Constitui requisito da contratação a comprovação, pela licitante ou pela empresa a ser contratada, de registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para os equipamentos ofertados, de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, bem como, quando exigível pela legislação sanitária local, de alvará ou licença de funcionamento compatível com a atividade de locação e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, nos termos detalhados no subitem 8.13.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvada a subcontratação parcial dos serviços de assistência técnica especializada, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, mantida a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pelo fiel cumprimento do contrato, inclusive quanto aos prazos fixados no item 3.4.

4.4. Não se aplicam, ao presente objeto, exigências de natureza ambiental que extrapolem as normas técnicas de descarte de resíduos e componentes eletrônicos previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), cujo cumprimento é de responsabilidade da CONTRATADA no recolhimento e substituição de peças e equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e", e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Os equipamentos serão entregues e instalados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de serviço, podendo tal prazo ser reduzido, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, em casos de urgência clínica comprovada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e serão repassados aos pacientes para uso em domicílio, mediante termo de responsabilidade e orientação de uso, conforme subitem 3.4.11.

5.4. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Não sendo procedida a verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, os prazos de atendimento a chamados técnicos e de substituição de equipamentos, bem como o fornecimento de acessórios, obedecerão integralmente ao disposto no subitem 3.4 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Brenda Fernandes Jubé, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde (art. 117, caput), que fica desde já encarregada.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, em especial o cumprimento dos prazos de atendimento e substituição previstos no subitem 3.4, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente nos casos de risco à saúde do paciente decorrente de descumprimento contratual (art. 117, §2º).

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119).

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, inclusive aos pacientes assistidos, em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120).

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput), não se transferindo à Administração eventual inadimplência (art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES/ME nº 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES/ME nº 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será consultada a situação de habilitação da empresa, para verificar a manutenção das condições exigidas na contratação.

6.10. Das obrigações da CONTRATANTE

6.10.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do contrato, indicando os pacientes a serem assistidos e os locais de entrega e instalação dos equipamentos;

6.10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, especialmente quanto aos prazos de atendimento e substituição fixados no subitem 3.4, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

6.10.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

6.10.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de óbito, alta ou transferência de paciente, para fins de recolhimento do equipamento (subitem 3.4.14), bem como o ingresso de novos pacientes, para fins de nova instalação.

6.11. Das obrigações da CONTRATADA

6.11.1. Executar o contrato conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de equipamentos e recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.11.2. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, o atendimento a chamados técnicos e a substituição de equipamentos, rigorosamente nos prazos e condições fixados no subitem 3.4;

6.11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive o registro dos equipamentos junto à ANVISA;

6.11.4. Fornecer, sem custo adicional, todos os acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, substituindo-os sempre que apresentarem vício ou defeito e, independentemente disso, observada a periodicidade mínima de 6 (seis) meses para máscaras de VNI (nasal, facial ou pediátrica) e para traqueias/circuitos, ou em prazo inferior quando houver dano, contaminação ou recomendação do fabricante, respeitado o limite de até 2 (duas) unidades por paciente/ano para cada item, sem prejuízo da substituição adicional, sem qualquer limite, em caso de vício ou defeito comprovado;

6.11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução do objeto;

6.11.7. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo a subcontratação eventualmente autorizada nos termos do subitem 4.3;

6.11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente dados dos pacientes assistidos, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. O descumprimento dos prazos de atendimento a chamados técnicos (subitem 3.4.5) e, especialmente, o descumprimento do prazo de substituição do equipamento defeituoso (subitem 3.4.6), por colocarem em risco a vida e a saúde de pacientes em oxigenoterapia ou suporte ventilatório domiciliar, serão considerados infrações de natureza grave, sujeitando a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal da locação do equipamento afetado e limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da possibilidade de rescisão contratual.

7.3. A aplicação das sanções observará o rito processual estabelecido nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item, em AMPLA CONCORRÊNCIA para todos os itens, sem exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme definido na capa deste Edital.

8.1.1. Justificativa para a adoção da ampla concorrência (art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006): dos quatro itens licitados, apenas o item 02 (valor anual estimado de R$ 40.800,00) se situa dentro do limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; os itens 01 (R$ 102.000,00), 03 (R$ 182.131,20) e 04 (R$ 116.910,00) ultrapassam aquele limite e, por isso, não comportam participação exclusiva. Quanto ao item 02, afasta-se a exclusividade por não ser vantajosa para a Administração e por representar prejuízo ao conjunto do objeto: trata-se de serviço de suporte à vida de pacientes em oxigenoterapia domiciliar, que exige do fornecedor Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, responsável técnico habilitado, atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, reserva técnica de equipamentos e sistema de contingência de oxigênio

(subitens 3.4 e 8.13); a restrição do item a microempresas e empresas de pequeno porte reduziria o universo de fornecedores aptos a cumprir tais requisitos, com risco de item deserto ou fracassado e de descontinuidade da assistência, além de comprometer a possibilidade de um mesmo fornecedor atender aos itens 01 e 02, que se referem a concentradores de oxigênio com as mesmas características técnicas e de segurança, favorecendo a padronização, a logística de manutenção e a gestão integrada dos equipamentos. Fica assegurado, em todos os itens, o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (regularidade fiscal diferida e preferência em caso de empate ficto).

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta das certidões pertinentes.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e documentos que, por sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Da habilitação jurídica

8.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade em todo o território nacional;

8.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo respectivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.11.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Da habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT;

8.12.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

8.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, e prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, pertinentes ao objeto contratual, ressalvadas as dispensas legais aplicáveis ao MEI e aos optantes do Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. Da qualificação técnica

8.13.1. Comprovação de registro ou notificação válida junto à ANVISA para os equipamentos ofertados (concentradores de oxigênio, CPAP e BiPAP), nos termos do subitem 4.2;

8.13.2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação pretérita de serviços de locação e manutenção de equipamentos médico-hospitalares compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação;

8.13.3. Declaração de disponibilidade de estrutura para prestação de assistência técnica no Município de Brazabrantes-GO ou em raio de distância que permita o cumprimento dos prazos fixados no subitem 3.4, sob pena de inabilitação.

8.13.4. Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comercialização e/ou locação de equipamentos e produtos para saúde, bem como comprovação de vínculo, a qualquer título, com responsável técnico habilitado (Engenheiro Biomédico/Clínico ou Fisioterapeuta), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CREFITO), encarregado da supervisão técnica dos serviços de manutenção e do manuseio dos equipamentos de suporte ventilatório, sob pena de inabilitação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A medição dos serviços será mensal, por equipamento efetivamente instalado e disponível ao paciente, com base em relatório apresentado pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo a relação dos equipamentos por item, os pacientes atendidos, as datas de instalação e de recolhimento e as ocorrências de manutenção, o qual será conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

9.2. Nos meses de instalação, substituição definitiva ou recolhimento, o valor devido será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização do equipamento (pro rata die), considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

9.3. Os períodos em que o equipamento permanecer inoperante além dos prazos fixados nos subitens 3.4.5 e 3.4.6, sem a devida substituição, serão glosados proporcionalmente da medição, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 7.

9.4. Atestada a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e condicionado à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

9.6. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período, mediante apostilamento, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente, inclusive o Imposto de Renda nos termos da regulamentação aplicável aos Municípios.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Brazabrantes.

Ângela Stival Leal
Secretária Municipal de Saúde de Brazabrantes
Decreto nº 01/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

À Comissão Permanente de Licitação

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

Fornecedor: xxxxx **CNPJ:** xxxx **Representante Legal:** xxx					
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	xxx	xx	xxx	xxx	xxx

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;

b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas para a execução do objeto.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Cidade, de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome:
CPF.:
Cargo:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao(À) Pregoeiro(a) do Fundo Municipal de Saúde de Brazabrantes-GO

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 63º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade, de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome:
CPF.
Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Cidade, de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome:
CPF:
Cargo:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Ao(À) Pregoeiro(a) do Fundo Municipal de Saúde de Brazabrantes-GO

Prezados Senhores,

A empresa , CNPJ n.º , declara, sob as penas da Lei, o que segue:

1) Que não existem fatos supervenientes impeditivos à nossa habilitação no Pregão Eletrônico Nº 29/2026;

2) não se encontra, a qualquer título, suspensa no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;

3) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;

4) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que do procedimento possa recorrer.

5) Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do presente procedimento licitatório ou da execução do contrato.

Cidade,de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Nome do Contador), inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob nº XX declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 29/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Brazabrantes que a empresa (Nome da empresa xxxxxxxxxxxxxxx) CNPJ/MF nº. xxxxxxxxxxx, sediada (Endereço Completo xxxxxxxxxxx), se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(nome e nº. CRC do Declarante)
(assinatura física ou digital – dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018)

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ... dias do mês de ... do ano de 2026 (.../.../...), presentes de um lado o

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAZABRANTES, inscrito no CNPJ/MF nº 13.902.557/0001-60, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ângela Stival Leal, nomeada pelo Decreto nº 01/2025, doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face do Pregão Eletrônico nº 29/2026, resolve registrar o preço da(s) empresa(s) abaixo indicada(s) para a locação de concentradores de oxigênio medicinal e de equipamentos de terapia respiratória (CPAP e BiPAP), com manutenção preventiva e corretiva e disponibilização de acessórios compatíveis, doravante denominada(s) FORNECEDOR(AS), sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio medicinal e de equipamentos de terapia respiratória (CPAP e BiPAP), incluindo manutenção preventiva e corretiva e disponibilização de acessórios compatíveis, sendo os quantitativos estimados e os itens registrados nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026.

Empresa: CNPJ nº: **Representante:**						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Valor total						**R$**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará às FORNECEDOR(AS) o valor unitário mensal registrado por item, multiplicado pela quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizados no mês, conforme medição atestada pela fiscalização, valor que constará da nota de empenho.

2.2. A medição e o pagamento observarão o disposto no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026).

2.3. Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta das **FORNECEDOR(AS).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde de Brazabrantes no orçamento vigente, a serem indicadas em cada instrumento contratual ou nota de empenho, dispensada a indicação na fase de licitação por se tratar de sistema de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, conformeartigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDOR(AS)

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo estipulado no subitem 5.1 do Termo de Referência, a contar da respectiva ordem de serviço, observando-se as demais regras previstas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2026.

5.2. Os equipamentos serão recebidos nas seguintes condições:

5.2.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências previstas no edital, a Contratada deverá substituir ou complementar o material, em questão, no prazo de estipulado no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.2. Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

5.3. Deverá acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenhoda despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

5.4. Atender às exigências contidas no Edital, bem como no Termo de Referência.

5.5. Manter à frente do fornecimento, pessoa qualificada, para representá-la junto a fiscalização, na forma de preposto.

5.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.7. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários,fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Termo de Referência.

5.8. Cientificar ao Município do andamento do fornecimento, quando for o caso.

5.9. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

5.10. Fornecer os produtos nos termos adjudicados, sem quaisquer modificações nas condições

estabelecidas, independentemente de eventuais custos com seguros,fretes, encargos trabalhistas ou tributários.

5.11. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, daLei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspectoquantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelas **FORNECEDOR(AS)**.

6.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar às **FORNECEDOR(AS)**.

6.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas FORNECEDOR(AS).

6.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.5. Consultar as **FORNECEDOR(AS)** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.6. Efetuar pagamento às **FORNECEDOR(AS)** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As **FORNECEDOR(AS)** poderão ter seus registros cancelados quando:

7.1.1. Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 29/2026 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

b) Recusarem-se a assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro dePreços;

d) Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

e) Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.

7.1.2. Por iniciativa das próprias **FORNECEDOR(AS)**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

7.1.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Pregão Eletrônico nº 29/2026, com decisão fundamentada da autoridade competente do órgão gerenciador (Gestora do Fundo Municipal de Saúde).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ouculpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nãomantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após anegociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. Fraudar a licitação.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (por cento)do total da proposta por dia de atraso ou de demora.

8.4. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se as sanções cabíveis, devendo o item(s) e/ou serviço(s) ser substituído no prazo estipulado do Termo de Referência.

8.5. O fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brazabrantes pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da mesma Lei, nos casos de:

a) Apresentação de documentação falsa;

b) Retardamento na execução do objeto;

c) Não manutenção da proposta escrita ou lance, após a adjudicação;

d) Comportamento inidôneo;

e) Fraude na execução do contrato;

f) Falha na execução do contrato.

8.6. Será facultado ao fornecedor o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, contado da intimação, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Ata (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

8.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

8.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026 e as propostas das FORNECEDOR(AS).
9.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o contratante a firmar futuras solicitações ou aquisições.
9.3. A adesão a esta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida mediante justificativa de vantajosidade, prévia consulta ao órgão gerenciador e aceite do fornecedor, observados os limites e condições do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goianira-GO, à qual pertence o Município de Brazabrantes, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE
CNPJ/MF:

CONTRATADO
CNPJ/MF: